



Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
Administração com Participação
E/Mail: cmtabuleiro@yahoo.com.br

PROCESSO Nº 086/2007

ESPÉCIE PROJETO DE LEI Nº 089/2007, DE 23 DE AGOSTO DE 2007.

INTERESSADO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE

DATA DE AUTUAÇÃO 24 DE AGOSTO DE 2007

REMETENTE RAIMUNDO DINARDO DA S. MAIA - PREFEITO MUNICIPAL

PROCEDÊNCIA PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

INFORMAÇÕES ADICIONAIS
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, ATRAVÉS DA UNIDADE GESTORA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, UTILIZANDO RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, DO FUNDO GERAL E ORIUNDOS DO GOVERNO FEDERAL E ESTADUAL, FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE TABULEIRO DO NORTE, NA FORMA QUE INDIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE ASSUNTOS POLÍTICOS
E-MAIL: seadtab@hotmail.com



MENSAGEM Nº. 090 /2007

Tabuleiro do Norte, de 23 de agosto de 2.007

Excelentíssimo Senhor

NAURÍDES GADELHA DE ALMEIDA

DD Presidente da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte - CE

NESTA

Senhor Presidente,

Senhoras e Senhores. Vereadores.

Preliminarmente, devoto meus respeitos a essa augusta Casa Legislativa, sob o comando de Vossa Excelência, ato contínuo, devoto a todos vereadores meu respeito, e, concomitante, reafirmo o interesse de trabalharmos unidos na construção de um Tabuleiro do Norte melhor, justo e preocupado com os anseios da população.

Por conseguinte, tenho a honra de encaminhar a V. Exa., e aos digníssimos pares o incluso Projeto de Lei que "autoriza o Poder Executivo Municipal, através da Unidade Gestora da Secretaria Municipal de Saúde, utilizando recursos do Fundo Municipal de Saúde, do Fundo Geral e oriundos do Governo Federal e Estadual, firmar Convênio com a Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Tabuleiro do Norte, na forma que indica e dá outras providências".

É sabido por todos que o poder público necessita da cooperação da iniciativa privada, notadamente quando se trata de entidades sem fins lucrativos, como é o caso da Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Tabuleiro do Norte, para cumprir sua finalidade institucional, qual seja atender às necessidades da população carente e cumprir seu papel social.

É com esse intuito que remeto o incluso Projeto de Lei, no sentido de firmar parceria com a Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Tabuleiro do Norte, efetuando repasses mensais e cedendo servidores, com a certeza de que, referida associação, dado ao seu histórico de atendimento médico-hospitalar e social, muito contribuirá com os tabuleirenses no atendimento à saúde da população.

Assim, rogo, pois, a V.Exa., e aos dignos pares que compõem essa respeitável Câmara Municipal, a gentileza de submeter o presente projeto a douda apreciação em **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**, culminando com a sua aprovação.

Prefeito Municipal
Raimundo Dinardo da Silva Maia

Câmara Mun. de Tab. do Norte
recebida em 23/08/07
Visto

Governando com o povo

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES
RUA: PADRE CLICÉRIO, 4605 - FONE (88) 3424.3100
BAIRRO SÃO FRANCISCO - CEP: 62.960-000
TABULEIRO DO NORTE - CEARÁ



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE ASSUNTOS POLÍTICOS
E-MAIL: seadtab@hotmail.com



PROJETO DE LEI Nº. 089 /2007,

DE 23 DE AGOSTO DE 2.007.

Autoriza o Poder Executivo Municipal, através da Unidade Gestora da Secretaria Municipal de Saúde, utilizando recursos do Fundo Municipal de Saúde, do Fundo Geral e oriundos do Governo Federal e Estadual, firmar Convênio com a Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Tabuleiro do Norte, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE faz saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio de Cooperação Técnica com a Associação de Proteção à Maternidade Celestina Colares, com finalidade de suprir carência no funcionamento da Rede de atendimento à Saúde Básica e Secundária do Município.

§ 1º - O convênio a que se refere o *caput* deste artigo poderá utilizar recursos:

I - do Fundo Municipal de Saúde, até o valor mensal de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais);

II - do Fundo Geral, valor a negociar, para custear despesas com a Enfermeira Chefe e material de Raio-X;

III - repasse de governo estadual, objeto de emenda parlamentar, no valor de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); e

IV - repasse de governo federal, objeto de emenda parlamentar, no valor de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

§ 2º - Os recursos objeto de emenda parlamentar estadual deverão ser destinados à aquisição de medicamentos.

§ 3º - Os recursos objeto de emenda parlamentar federal deverão ser destinados à aquisição de equipamentos médico-hospitalar e ampliação da estrutura hospitalar.

Governando com o povo

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES
RUA: PADRE CLICÉRIO, 4605 – FONE (88) 3424.3100
BAIRRO SÃO FRANCISCO – CEP: 62.960-000
TABULEIRO DO NORTE - CEARÁ



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE ASSUNTOS POLÍTICOS
E-MAIL: seadtab@hotmail.com



Art. 2º - O convênio de que trata o artigo primeiro desta lei, consistirá em apoio financeiro e/ou material, mediante repasse mensal, com o objetivo de garantir o atendimento aos pacientes residentes no Município de Tabuleiro do Norte.

Art. 3º - Os recursos oriundos do Fundo Municipal de Saúde serão repassados somente mediante a aprovação, pelo Conselho Municipal de Saúde.

Art. 4º - A liberação dos recursos, que se dará em parcelas mensais, será feita somente após a prestação de contas da parcela anterior, ficando suspensos automaticamente em casos de não prestação de contas.

Art. 5º - Os repasses ficarão definidos no instrumento de convênio firmado.

Art. 6º - Obriga-se a Associação de Proteção à Maternidade e a Infância de Tabuleiro do Norte encaminhar, mensalmente, ao Poder Executivo Municipal, prestação de contas, composta de planilha dos recursos e bens recebidos, relação dos beneficiários e relatório atestando a aplicação dos recursos recebidos.

Art. 7º - O chefe do Poder Executivo poderá disponibilizar pessoal para manutenção e reparos do prédio da Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Tabuleiro do Norte, bem assim, poderá disponibilizar nutricionista para atender às necessidades da referida associação.

Art. 8º - Os convênios a que se refere a presente Lei terão validade até 31 de dezembro de 2.007, podendo haver prorrogação até 30 de junho de 2.008.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as Leis Municipais nº. 847, de 21 de novembro de 2.005 e Lei Municipal nº. 871 de 14 de junho de 2006 e todas as disposições contrárias.

Paço da Prefeitura Municipal Prefeito Raimundo Rodrigues Chaves,
em 23 de agosto de 2007.


Prefeito Municipal
Raimundo Dinardo da Silva Maia

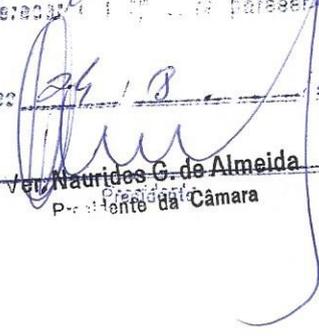
Governando com o povo

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES
RUA: PADRE CLICÉRIO, 4605 - FONE (88) 3424.3100
BAIRRO SÃO FRANCISCO - CEP: 62.960-000
TABULEIRO DO NORTE - CEARÁ



As Comissões de Legislação, Justiça e Educação
Final, de Educação
Saúde e Assistência e de Finanças e Orçamento
para relatar e opinar sobre o Projeto de Lei nº 100/2007

Sala das Sessões 24.18 2007


Ver. Naurides G. de Almeida
Presidente da Câmara



**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

PROCESSO Nº 086/2007.

RELATOR: VEREADOR PAULO MACIEL DE OLIVEIRA

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 089/2007.

PARECER CONJUNTO Nº 009/2007.

Expediente nº 089/2007
24/08/2007
Paulo Maciel de Oliveira
Substituto(a)

Versam os presentes autos sobre o Projeto de Lei nº 089/07, de 23 de agosto de 2007, que autoriza o Poder Executivo Municipal, através da Unidade Gestora da Secretaria Municipal de Saúde, utilizando recursos do Fundo Municipal de Saúde, do Fundo Geral e oriundos do Governo Federal e Estadual, firmar convênio com a Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Tabuleiro do Norte, na forma que indica e dá outras providências.

A matéria foi encaminhada a esta Casa na data de 24/08/2007, por ocasião de sua leitura em Plenário, em Sessão Ordinária realizada naquela data, nos termos do Regimento Interno da Casa. Por intermédio do Requerimento nº 013/2007, de 30/08/2007, subscrito por diversos Vereadores, foi requerida a urgência especial na tramitação da matéria, o que foi prontamente acatado pelo Plenário.

Aprovada a urgência especial, o Senhor Presidente da Mesa Diretora, Vereador Naurides Gadelha de Almeida encaminhou a propositura às Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final; de Educação, Saúde e Assistência; e de Finanças e Orçamento, para a elaboração dos competentes pareceres técnicos.

Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
E/mail: cmtabuleiro@yahoo.com.br



Sob a Presidência da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, reuniram-se os membros das referidas comissões que por unanimidade indicaram o Vereador Paulo Maciel de Oliveira como relator do processo.

A matéria tem como objetivo autorizar o Chefe do Poder Executivo firmar termo de convênio com a Associação de Proteção à Maternidade e à Infância, entidade mantenedora da Casa de Saúde e Maternidade Celestina Colares, único hospital do Município de Tabuleiro do Norte.

Relativamente sobre a matéria, cumpre frisar que a mesma reveste-se da devida legalidade, uma vez que se trata de competência privativa do Prefeito celebrar convênios, acordos e congêneres, mediante autorização legislativa, o que ora ocorre com a apreciação e aprovação da matéria em comento.

Por outro lado, frise-se a importância dessa iniciativa, tendo em vista que beneficiará grande parcela da nossa população, notadamente das camadas mais carentes, onde mais de 90% (noventa por cento) são usuários do SUS – Sistema Único de Saúde, e que em hipótese alguma têm como recorrer aos serviços de saúde prestados pela iniciativa privada.

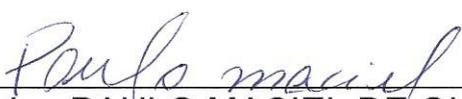
ISTO POSTO, opinamos pelo seu acatamento e aprovação pelo egrégio Plenário desta Casa Legislativa.

É o Parecer.

Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
E/mail: cmtabuleiro@yahoo.com.br



SALAS DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE
TABULEIRO DO NORTE, em 31 de Agosto de 2007.


Ver. PAULO MACIEL DE OLIVEIRA
Relator

Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
E/mail: cmtabuleiro@yahoo.com.br



PELAS CONCLUSÕES DA RELATORA:

Ver. SÔNIA MARIA NORONHA CHAVES
CLJRF/CESA/CFO

Ver. LOURDINHA DO HOSPITAL
CLJRF

Ver. LINDALVA BATISTA LINHARES
CESA/CFO

Ver. DICA DA GANGORRINHA
CESA/CFO



EMENDA MODIFICATIVA 001, AO PROJETO DE LEI Nº 089/2007

Expediente lido na
Sessão de 31/08/2007
Nº 18/2007

Modifica o Art. 4º do Projeto
de Lei em epígrafe.

Os Vereadores que abaixo subscrevem, no uso de suas prerrogativas regimentais, apresentam a presente Emenda Modificativa ao Art. 4º do incluso projeto de lei, que passará a ter a seguinte redação:

“Art. 4º - A liberação dos recursos, que se dará em parcelas mensais, será efetuada até o primeiro dia útil do mês seguinte, e a entidade encaminhará prestação de contas até o 10º dia útil, também, do mês subsequente, ficando suspensos quaisquer novos repasses em caso de descumprimento do disposto neste caput”.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE
TABULEIRO DO NORTE, em 31 de Agosto de 2007.

Ufaria de Lourdes Freire de Sá Bessa
Paulo Maciel
Francisca dos Prazeres Maia Menezes
Stênio
Francisco Hilário
Leidivalva Batista de Paiva

João Antoniano



5ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 31 DE AGOSTO DE 2007.

REFERENTE: Projeto de Lei nº 089/2007, oriundo do Poder Executivo Municipal.

OBSERVAÇÕES: Autoriza o Poder Executivo Municipal, através da Unidade Gestora da Secretaria Municipal de Saúde, utilizando recursos do Fundo Municipal de Saúde, do Fundo Geral e oriundos do Governo Federal e Estadual, firmar convênio com a Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Tabuleiro do Norte, na forma que indica e dá outras providências.

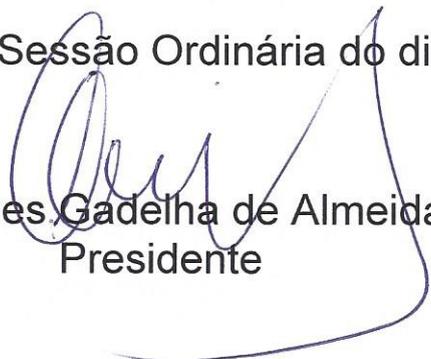
VEREADORES	VOTO			
	SIM	NÃO	ABST	AUS
FRANCISCA DAS CHAGAS MAIA MOREIRA	X			
FRANCISCO HILÁRIO DE OLIVEIRA	X			
JOÃO ANTONIO VIANA	X			
JUVENAL BEZERRA DA COSTA				X
LINDALVA BATISTA LINHARES	X			
MARIA DE LOURDES FREIRE MAIA LIMA	X			
NAURIDES GADELHA DE ALMEIDA				
PAULO MACIEL DE OLIVEIRA	X			
SÔNIA MARIA NORONHA CHAVES	X			

Obs. Urgência Especial aprovada através do Req. Nº 013/2007

RESULTADO:

APROVADO por () unanimidade (7) votos favoráveis
() votos contra () abstenções (1) ausentes

Única Discussão – Sessão Ordinária do dia 31/08/2007.


Naurides Gadelha de Almeida
Presidente